



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2026



“Institui, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, a Capacitação Obrigatória de Profissionais de Saúde para identificação de sinais de violência doméstica e orientação adequada às vítimas, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Biritiba Mirim, a **Capacitação Obrigatória dos Profissionais de Saúde** para a identificação precoce de sinais de violência doméstica e familiar, bem como para a correta orientação e encaminhamento das vítimas à rede de proteção.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei será destinada aos profissionais que atuam na rede municipal de saúde, especialmente:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – Psicólogos;
- V – Assistentes sociais;
- VI – Agentes comunitários de saúde;
- VII – Demais profissionais que realizem atendimento direto ao público.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º O programa de capacitação deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – Conceitos e tipos de violência doméstica e familiar;
- II – Identificação de sinais físicos, psicológicos e comportamentais indicativos de violência;
- III – Protocolos de acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- IV – Orientações sobre sigilo profissional e proteção da vítima;
- V – Fluxos de encaminhamento à rede de proteção social, assistência social, segurança pública e sistema de justiça;
- VI – Noções básicas da legislação vigente, especialmente a Lei Maria da Penha;
- VII – Prevenção da revitimização institucional.

Art. 4º A capacitação poderá ser realizada por meio de:

- I – Cursos presenciais ou à distância;
- II – Parcerias com instituições públicas, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e órgãos especializados, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer:

- I – Cronograma periódico de capacitações;
- II – Materiais educativos e protocolos padronizados de atendimento;
- III – Mecanismos de avaliação e atualização contínua dos profissionais capacitados.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 6º A participação na capacitação prevista nesta Lei será considerada atividade de formação continuada, podendo ser computada para fins de aperfeiçoamento profissional, conforme normas administrativas do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 02 de março de 2026.

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de **Biritiba Mirim**, a capacitação obrigatória dos profissionais da rede municipal de saúde para a identificação de sinais de violência doméstica e familiar, bem como para a correta orientação, acolhimento e encaminhamento das vítimas à rede de proteção.

A proposta encontra sólido fundamento na **Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim**, que estabelece como dever do Poder Público Municipal a promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana e da proteção social dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. A Lei Orgânica consagra o princípio da atuação preventiva do Município, determinando que as políticas públicas devem ir além do atendimento imediato, alcançando também a prevenção de agravos sociais e a promoção do bem-estar coletivo.

No campo da saúde, a Lei Orgânica atribui ao Município competência para planejar, organizar, executar e avaliar as ações e serviços de saúde pública, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade. Nesse contexto, a capacitação contínua dos profissionais de saúde configura instrumento essencial para a efetividade dessas ações, garantindo atendimento qualificado, humanizado e tecnicamente adequado à população.

A violência doméstica e familiar representa uma grave violação de direitos humanos e um relevante problema de saúde pública, cujos efeitos ultrapassam o âmbito físico, atingindo de forma profunda a saúde mental, emocional e social das vítimas. Muitas dessas situações permanecem invisíveis aos olhos do poder público, seja pelo medo da denúncia, seja pela falta de preparo técnico dos profissionais que realizam o primeiro atendimento. Assim, a ausência de capacitação específica contribui para a subnotificação dos casos, a revitimização das vítimas e a perpetuação do ciclo de violência.

A Lei Orgânica Municipal também estabelece como diretriz da administração pública a valorização do servidor e do profissional municipal, incentivando a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua como meios de garantir a eficiência dos serviços públicos. O presente Projeto de Lei alinha-se diretamente a esse mandamento, ao propor ações estruturadas de capacitação, fortalecendo a atuação dos profissionais de saúde e qualificando o serviço prestado à população.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ademais, a Lei Orgânica prevê que o Município deve atuar de forma integrada com outras políticas públicas, como assistência social, educação e segurança, promovendo ações articuladas de proteção à família e às pessoas em situação de vulnerabilidade. A capacitação proposta viabiliza essa integração ao preparar os profissionais de saúde para orientar corretamente as vítimas e realizar os encaminhamentos adequados à rede de proteção social, evitando falhas institucionais e garantindo atendimento integral.

Importante destacar que o projeto respeita a autonomia administrativa e orçamentária do Município, uma vez que permite ao Poder Executivo definir a forma, a periodicidade e os meios de realização da capacitação, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, conforme autoriza a legislação municipal. Dessa forma, a proposta não impõe rigidez administrativa, mas estabelece diretrizes claras para a implementação de uma política pública necessária e urgente.

Sob a ótica do interesse público, a capacitação dos profissionais de saúde contribui para a prevenção de casos mais graves de violência, reduz custos futuros com atendimentos emergenciais e internações, fortalece a rede municipal de proteção e promove uma atuação mais eficaz do Poder Público. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e estrutural, plenamente compatível com os objetivos da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei está em plena consonância com a Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana e proteção social. Sua aprovação representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas de saúde mais humanas, integradas e eficazes, reafirmando o compromisso do Município com a defesa da vida, da saúde e dos direitos fundamentais.

Por tais razões, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 02 de março de 2026.

F.A.B

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos